



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12091/15

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 03193/15

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **SEVERINO LUIZ DE OLIVEIRA**
- 1.2. CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula **09.440-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **30.05.2015**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **11.06.2015**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E. **de 07 à 04 de 06.2015**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	59 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptas ao benefício, estando corretos os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo **12091/15**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos da pensão Vitalícia, concedido a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 13 de outubro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd